Reforma Tributária

Desafios para a não cumulatividade

Créditos condicionados ao seu pagamento e *split payment*

30/01/2025

Ângelo de Angelis

Visão geral do modelo operacional do IBS/CBS

Para compreender o *split payment* é preciso compreender primeiramente a sua ideia nuclear e o modelo geral do sistema operacional do IBS/CBS a que ele está inserido

Exemplo genérico de *split payment* para um IVA:

NOTA FISCAL FATURA n° 445 série 55

Fornecedor: EMPRESA ABC LTDA
Adquirente: COMERCIAL XYZ LTDA

Item	Cód	Descrição	Un	Qte.	Preço Un	Preço Tot Produtos	Alíquota do IVA	IVA	Valor Total
1	4536	Parafusos mod. 6	Cx	18	24,00	432,00	25%	108,00	540,00
2	7876	Chave de fenda	Un	20	15,00	300,00	20%	60,00	360,00
Totais da Nota Fiscal						**732,00**		**168,00**	**900,00**

COMERCIAL XYZ LTDA (cliente)

Pagamento da Nota Fiscal-Fatura no valor de $900,00

BANCO AMBRÓSIO S/A

Conta da EMPRESA ABC LTDA = $ **732,00**

Conta do Tesouro Estadual = $ **168,00**

Fluxograma básico processo arrecadação do IBS e da CBS: integração das bases de dados dos documentos fiscais, apuração, pagamento e distribuição da receita

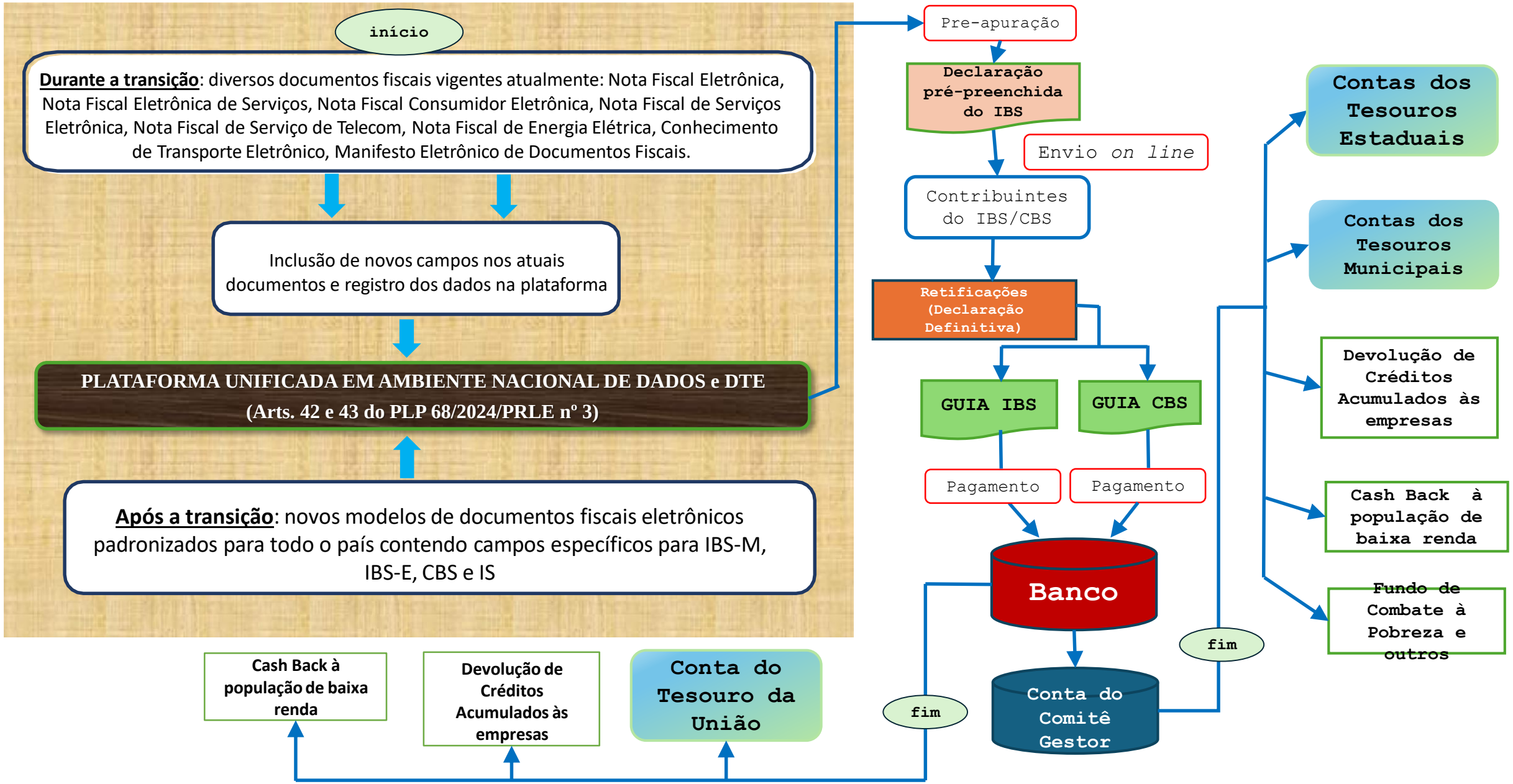

Modalidades de pagamento do IBS/CBS da operação(art. 27 da LC 214/2025)

I. Compensação com créditos do sujeito passivo (em ordem cronológica)

II. Pagamento pelo sujeito passivo (saldo apurado em ordem cronológica)

III. Pagamento na liquidação financeira da operação (**split payment**)

IV. Recolhimento pelo adquirente;

V. Recolhimento por aquele a quem a lei complementar atribuir a responsabilidade (responsável tributário)

Pagamento do IBS/CBS da operação (art. 27 da LC 214/2025) - EXEMPLO

Créditos pagos por:

- Compensação (inc.I)
- Pelo Sujeito Passivo (inc.II)
- Split Payment (inc. III)
- Pelo adquirente (inc. IV)

Apuração da Empresa X

Data	Créditos do IBS	Débitos do IBS	Saldo	D/C
Saldo do período anterior transportado			0	
01/02/2033	3.000,00		3.000,00	C
02/02/2033	2.400,00	4.000,00	1.400,00	C
03/02/2033	2.000,00	8.000,00	-4.600,00	D
15/02/2033	3.100,00	3.000,00	-4.500,00	D
18/02/2033	4.000,00	7.000,00	-7.500,00	D
21/02/2033	5.000,00	8.000,00	-10.500,00	D
25/02/2033	9.000,00	2.500,00	-4.000,00	D
26/02/2033		2.100,00	-6.100,00	D
28/02/2033		1.800,00	-7.900,00	D

Créditos habilitados para apropriação como créditos pagos nas contas fiscais dos adquirentes.

Já entram como créditos pagos na apuração da empresa

O **pagamento do saldo devedor** pelo sujeito passivo (inc. II), **habilita** todos os débitos ainda não pagos por compensação das suas notas fiscais imputados na ordem cronológica na sua apuração.

Modelo básico do sistema de créditos de IBS/CBS vinculados ao seu efetivo pagamento

O sistema de crédito vinculado ao seu efetivo pagamento pode funcionar sem o *split payment*, pois o modelo em si já prevê a apropriação de créditos somente na condição de **pagos**. O *split payment* é uma evolução adicional.

Período de apuração

Conta Fiscal Empresa X

Período de Apuração	Data	Créditos Apropriados (pagos)	Débitos	Parcela Habilitada do Débito	Saldo	Recolhimento
Jan de 2034	01/01/2034				0,00	
	06/01/2034	3.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	
	10/01/2034	8.000,00	3.500,00	3.500,00	6.500,00	
	15/01/2034	6.500,00	4.000,00	4.000,00	9.000,00	
	20/01/2034	9.000,00	12.000,00	12.000,00	6.000,00	
	24/01/2034	7.000,00	15.000,00	13.000,00	-2.000,00	
				2.000,00		
	28/01/2034	4.000,00	8.000,00	8.000,00	-6.000,00	
	31/01/2034	2.500,00	9.200,00	9.200,00	-12.700,00	
Fev de 2034	01/02/2034					
	02/02/2034					
	03/02/2034					
	04/02/2034					
	05/02/2034					-12.700,00

Débitos pagos por compensação (Art. 27, inc. I)	Ficam habilitados para serem apropriados como créditos às contas dos adquirentes nestas respectivas datas

Débitos pagos pelo recolhimento do sujeito passivo (Art. 27, inc. II)	Ficam habilitados para serem apropriados como créditos às contas dos adquirentes a partir da data do recolhimento: 05/02/2024

O pagamento do saldo devedor no vencimento habilita os débitos ainda não pagos (compensados)

Elaboração Ângelo de Angelis

Explicação do modelo básico do sistema de créditos de IBS/CBS vinculados ao seu efetivo pagamento

O mecanismo de apropriação de créditos à conta fiscal da empresa é feito pela Administração Tributária (CG do IBS e RFB)

1) Os créditos são apropriados cronologicamente à conta fiscal à medida que vão sendo pagos pelo fornecedor ou pelo próprio adquirente

2) Os débitos vão sendo inseridos na ordem cronológica e automaticamente amortizados pelos créditos entrantes.

3) Assim, os débitos vão ficando cronologica e diariamente disponíveis para serem apropriados como créditos à conta fiscal de seus adquirentes

Crucial entender como o débito de 15.000,00 é pago com a passagem do saldo credor para devedor na data de 24/01/2024:

4) Deve-se observar a ordem cronológica sempre.

Assim, quando o débito de 15.000,00 aparece na conta fiscal da empresa, primeiramente é amortizado pelo saldo credor de 6.000,00 que lá existia, restando um resíduo de 9.000,00 a ser pago.

5) Seguindo a ordem cronológica, na mesma data, entraram créditos de 7.000,00 já pago pelo fornecedor, restando um saldo de 2.000,00 a pagar.

6) Então, dos 15.000,00, ao final do dia, já foram pagos 13.000,00 (6.000,00 do saldo credor anterior + 7.000,00 relativos aos créditos entrantes do dia). Esses 13.000,00 já ficam disponíveis para aproveitamento pelos seus destinatários, proporcionalmente às vendas para cada um.

7) A partir de 24/01/2024, os débitos que entrarem vão sendo amortizados com créditos já pagos, mas insuficinetes para pagar todo o saldo devedor que vai se acumulando até o final do período de apuração.

8) Encerraddo o período de apuração, o saldo devedor de 2.000,00 mais os débitos que entraram só se tornamram disponíveis para apropriação pelo adquirente depois que o fornecedor PAGAR o saldo devedor no dia do seus vencimento no mês seguinte.

9) A pargir deste pagamento, todos os débitos anteriores ainda não pagos são disponibiilizados na conta fiscal dos adquirentes para sua apropriação.

10) o adquirente não precisa fiscalizar se foram pagos ou não. Esta fiscalização é feita pela própria Adminitração Tributária a partir dos registros eletrônicos dos pagamentos.

A condição dos créditos no novo modelo

Status dos créditos de IBS e CBS na LC 214/2025

Emissão da Nota Fiscal

↓

Crédito gerado
(art. 60, §1°)

Pagamento do IBS e CBS da Nota Fiscal

↓

Crédito apropriado
ou pago
(art. 47, *caput*)

Utilização do crédito apropriado na apuração

↓

Crédito utilizado
para compensação ou ressarcimento
(art. 53)

Status dos créditos dos tributos IBS e CBS na LC 214/2025

Emissão do documento fiscal

Nota Fiscal nº 234545

Dada emissão:23/04/2024 Chave: 11112222333

Emitente: Indústria XXX – Campinas/SP

Adquirente: Comercial YYY – Três Lagoas/MS

Valor do serviço .....= 1.000,00

IBS Municipal 3%... 30,00

IBS Estadual 16%....= 160,00

CBS 8%.....= 80,00

Total da Nota Fiscal..... = 1.270,00

A chave vincula as informações da transação e o documento fiscal (art. 51, PLP 68/2024)

Boleto

Chave 11112222333

Nota Fiscal nº 23445

Valor do Boleto: 1.270,00

Débitos do emitente

Conta Fiscal da Indústria XXX

Créditos Utilizados	Débitos
	IBS-M =.30,00 IBS-E =160,00 CBS =.. 80,00

Indústria XXX paga o saldo devedor no Banco em 10/05/2024 (inc. II 2024)

Créditos pagos

Apuração do saldo devedor da Indústria XXX em 01/05/2024

Créditos Gerados
IBS-M =..30,00 IBS-E = 160,00 CBS =... 80,00

Créditos Apropriados
IBS-M =... 30,00 IBS-E =.. 160,00 CBS =..... 80,00

Conta Fiscal da Comercial YYY

Créditos Utilizados	Débitos
IBS-M =30,00 IBS-E=160,00 CBS..= 80,00	

O *split payment*

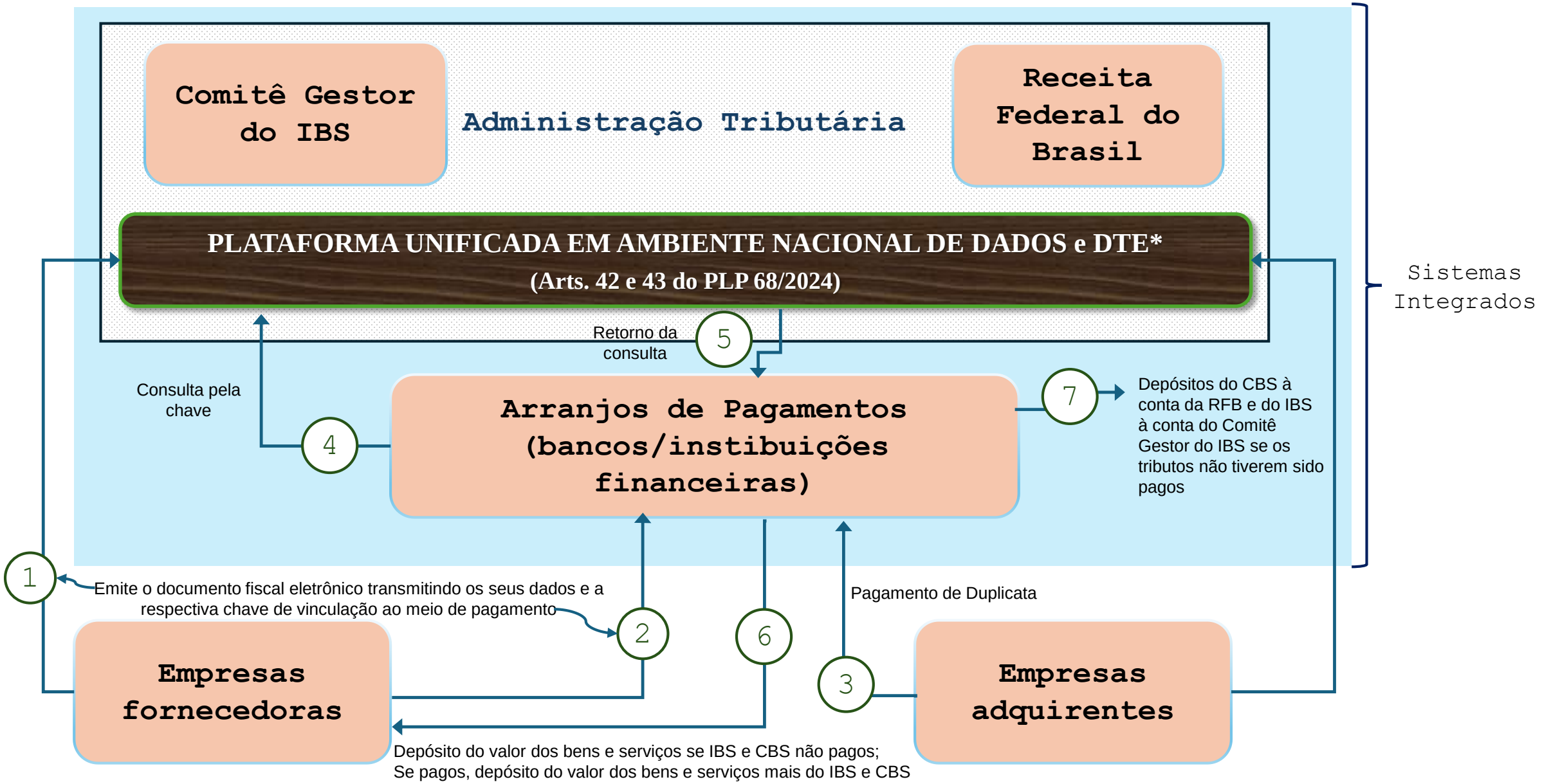

*Domicílio Tributário Eletrônico
(arts. 331 a 333 do PLP 68/2024)

Ângelo de Angelis

Creditamento vinculado ao pagamento do tributo – um exemplo com *split payment*

início

Nota Fiscal nº 234545

Dada emissão:23/04/2024 Chave: 11112222333

Emitente: Indústria XXX – Campinas/SP

Adquirente: Comercial YYY – Três Lagoas/MS

Valor do serviço .....= 1.000,00

IBS Municipal 3%.... 30,00

IBS Estadual 16%.... 160,00

CBS 8%..... 80,00

Total da Nota Fiscal..... = 1.270,00

A chave vincula as informações da transação e o documento fiscal (art. 51, PLP 68/2024)

Boleto

Chave 11112222333

Nota Fiscal nº 23445

Valor do Boleto: 1.270,00

Comercial YYY paga o boleto no Banco

Banco

Consulta a Plataforma pelo número da chave.

consulta

Retorno da consulta

Crédito já foi pago?

não

sim

Credita o valor integral de 1.270,00 à conta da Indústria XXX

fim

PLATAFORMA UNIFICADA EM AMBIENTE NACIONAL DE DADOS e DTE
(Arts. 58 e 59 da LC 214/2025)

Crédito tributário gerado		Nota Fiscal	Chave	Pago S/N
IBS-Campo Grande	30,00	234545	11112222333	N
IBS-MS	160,00	234545	11112222333	N
CBS	80,00	234545	11112222333	N

Pagamento por *split payment*

Crédito tributário a apropriar		Nota Fiscal	Chave	Pago S/N
IBS-Campo Grande	30,00	234545	11112222333	S
IBS-MS	160,00	234545	11112222333	S
CBS	80,00	234545	11112222333	S

É aqui que ocorre o *split payment*

Banco Credita:

1) R$ 1.000,00 à conta da Indústria XXX;
2) CBS de R$ 80,00 à conta do Tesouro da União;
3) IBS de R$ 30,00 à conta do Comitê Gestor(Campo Grande)
4) IBS de R$ 160,00 à conta do Comitê Gestor (MS)

Conta Fiscal da Indústria XXX

Débitos		Nota Fiscal	chave
IBS-Campo Grande	30,00	234545	11112222333
IBS-MS	160,00	234545	11112222333
CBS	80,00	234545	11112222333

Conta Fiscal da Comercial YYY

Créditos apropriados		Nota Fiscal	chave
IBS-Campo Grande	30,00	234545	11112222333
IBS-MS	160,00	234545	11112222333
CBS	80,00	234545	11112222333

Os créditos passam à condição de "apropriados" podendo ser **utilizados** para compensação contra os débitos na apuração da Comercial YYY

EXEMPLOS COM COMPRAS PARCELADAS

Compras parceladas – Situação 1:

- Emissão da nota fiscal do fornecedor para a Empresa X em 23/03/2033 = R$ 6.300,00 + 630,00 de IBS/CBS.
  - Total da Nota fiscal do fornecedor = R$ 6.930,00
- Parcelamento:
  - Três parcelas:
    - 1ª parcela = R$ 2.100,00 + 210,00 IBS/CBS = R$ 2.310,00 vencimento em 23/04/2033;
    - 2ª parcela = R$ 2.100,00 + 210,00 IBS/CBS = R$ 2.310,00 vencimento em 23/05/2033;
    - 3ª parcela = R$ 2.100,00 + 210,00 IBS/CBS = R$ 2.310,00 vencimento em 23/06/2033.
- No dia 25/03/2033, houve um registro na conta fiscal do fornecedor de que o débito de R$ 630,00 foi integralmente compensado com créditos pagos.
- No mesmo dia, R$ 630,00 já entram a crédito na conta fiscal do adquirente reduzindo o seu saldo devedor (no ICMS esse crédito só seria aproveitado depois que a empresa recebesse o bem ou serviço fornecido em data posterior).
- Quando vencer a primeira parcela em 23/04/2033, ao efetuar este pagamento, o Banco, pela chave da Nota Fiscal vinculada ao meio de pagamento, consultará automaticamente na plataforma do Comitê Gestor/RFB se o IBS/CBS desta parcela (R$ 210,00) já foram pagos.
- Constará que sim e, neste caso, o crédito já terá sido integralmente utilizado na conta fiscal da Empresa X.
- Então, nesta data, o Banco deposita o valor integral da parcela R$ 2.310,00 (IBS/CBS inclusos) na conta do fornecedor. Isto ocorrerá sucessivamente para as demais parcelas:

  não há pagamento do imposto em duplicidade;

  não há crédito em duplicidade.

Compras parceladas – Situação 2:

- Emissão da nota fiscal do fornecedor para a Empresa X em 23/03/2033 = R$ 6.300,00 + 630,00 de IBS/CBS.
  - Total da Nota fiscal do fornecedor = R$ 6.930,00
- Parcelamento:
  - Três parcelas:
    - 1ª parcela = R$ 2.100,00 + 210,00 IBS/CBS = R$ 2.310,00 vencimento em 23/04/2033;
    - 2ª parcela = R$ 2.100,00 + 210,00 IBS/CBS = R$ 2.310,00 vencimento em 23/05/2033;
    - 3ª parcela = R$ 2.100,00 + 210,00 IBS/CBS = R$ 2.310,00 vencimento em 23/06/2033.
- No dia 10/04/2033, houve um registro na conta fiscal do fornecedor de que o saldo devedor do fornecedor, que inclui o débito de R$ 630,00 desta nota fiscal, foi integralmente pago.
- No mesmo dia, R$ 630,00 já entram a crédito na conta fiscal do adquirente para o período de apuração do mês 03/2033 (art. 49) reduzindo o seu saldo devedor a pagar no mês 04/2033 (no ICMS esse crédito só seria aproveitado depois que a empresa recebesse o bem ou serviço fornecido em data posterior).
- Quando vencer a primeira parcela em 23/04/2033, ao efetuar este pagamento, o Banco, pela chave da Nota Fiscal vinculada ao meio de pagamento, consultará automaticamente na plataforma do Comitê Gestor/RFB se o IBS/CBS desta parcela (R$ 210,00) já foram pagos.
- Constará que sim e, neste caso, o crédito já terá sido integralmente utilizado na conta fiscal da Empresa X.
- Então, nesta data, o Banco deposita o valor integral da parcela R$ 2.310,00 (IBS/CBS inclusos) na conta do fornecedor. Isto ocorrerá sucessivamente para as demais parcelas:

  não há pagamento do imposto em duplicidade;

  não há crédito em duplicidade.

Compras parceladas – Situação 3:

- Emissão da nota fiscal do fornecedor para a Empresa X em 23/03/2033 = R$ 6.300,00 + 630,00 de IBS/CBS.
  - Total da Nota fiscal do fornecedor = R$ 6.930,00
- Parcelamento:
  - Três parcelas:
    - 1ª parcela = R$ 2.100,00 + 210,00 IBS/CBS = R$ 2.310,00 vencimento em 23/04/2033;
    - 2ª parcela = R$ 2.100,00 + 210,00 IBS/CBS = R$ 2.310,00 vencimento em 23/05/2033;
    - 3ª parcela = R$ 2.100,00 + 210,00 IBS/CBS = R$ 2.310,00 vencimento em 23/06/2033.
- No dia 25/03/2033, houve um registro na conta fiscal do fornecedor de que o débito de R$ 630,00 foi integralmente compensado com créditos pagos.
- No mesmo dia, R$ 630,00 já entram a crédito na conta fiscal do adquirente reduzindo o seu saldo devedor (no ICMS esse crédito só seria aproveitado depois que a empresa recebesse o bem ou serviço fornecido em data posterior).
- Porém, no dia 10/04/2033, o fornecedor ficou inadimplente com o seu saldo devedor do IBS/CBS. Mas, o IBS/CBS desta operação já haviam sido pagos mediante compensação em data anterior. Portanto:
- Quando vencer a primeira parcela em 23/04/2033, ao efetuar este pagamento, o Banco, pela chave da Nota Fiscal vinculada ao meio de pagamento, consultará automaticamente na plataforma do Comitê Gestor/RFB se o IBS/CBS desta parcela (R$ 210,00) já foram pagos.
- Constará que sim e, neste caso, o crédito já terá sido integralmente utilizado na conta fiscal da Empresa X.
- Então, nesta data, o Banco deposita o valor integral da parcela R$ 2.310,00 (IBS/CBS inclusos) na conta do fornecedor. Isto ocorrerá sucessivamente para as demais parcelas:

  não há pagamento do imposto em duplicidade;

  não há crédito em duplicidade.

Compras parceladas – Situação 4:

- Emissão da nota fiscal do fornecedor para a Empresa X em 23/03/2033 = R$ 6.300,00 + 630,00 de IBS/CBS.
  - Total da Nota fiscal do fornecedor = R$ 6.930,00
- Parcelamento:
  - Três parcelas:
    - 1ª parcela = R$ 2.100,00 + 210,00 IBS/CBS = R$ 2.310,00 vencimento em 23/04/2033;
    - 2ª parcela = R$ 2.100,00 + 210,00 IBS/CBS = R$ 2.310,00 vencimento em 23/05/2033;
    - 3ª parcela = R$ 2.100,00 + 210,00 IBS/CBS = R$ 2.310,00 vencimento em 23/06/2033.
- Porém, no dia 10/04/2033, o fornecedor ficou inadimplente com o seu saldo devedor do IBS/CBS. Mas, o IBS/CBS desta operação já haviam sido pagos mediante compensação em data anterior.
- Não houve registros na conta fiscal do fornecedor de que IBS/CBS tenham sido compensados com créditos pagos e também o adquirente não pagou os tributos da Nota Fiscal
- Quando vencer a primeira parcela em 23/04/2033, ao efetuar este pagamento, o Banco, pela chave da Nota Fiscal vinculada ao meio de pagamento, consultará automaticamente na plataforma do Comitê Gestor/RFB se o IBS/CBS desta parcela (R$ 210,00) já foram pagos.
- Constará que não e, neste caso, fará o *split payment* depositando R$ 2.100,00 na conta do fornecedor e R$ 210,00 de IBS/CBS na conta do CG/RFB;
- O crédito de R$ 210,00 de IBS/CBS será utilizado na conta do adquirente em 23/04/2033.
- Este mesmo procedimento se repetirá na data do pagamento de cada parcela até que o restante ainda não pago seja pago por compensação (inc. I do art. 27) ou pelo pagamento do saldo devedor pelo fornecedor (inc. II, art. 27)

Exemplo comparativo:

modelo tradicional (crédito destacado)

X

modelo PLP 68/2024 (crédito pago)

Apuração pelo Modelo Tradicional: crédito destacado no documento fiscal

Data	Nota Fiscal	Créditos apropriados (A)	Forma de apropriação dos créditos	Fornecedores Inadimplentes (parcela do saldo)	Notas Fiscais inidôneas	Débitos por vendas de bens e serviços (B)	Saldo Devedor ou Credor
31/12/2032	x						
01/01/2033	x	200,00	por compensação				200,00
02/01/2033	x	400,00	por compensação	-200,00			600,00
03/01/2033	x	200,00	por compensação			500,00	300,00
04/01/2033	x	240,00	por compensação			600,00	-60,00
05/01/2033	x	3.000,00	por compensação				2.940,00
06/01/2033	x	500,00	por compensação			200,00	3.240,00
07/01/2033	x	650,00	por compensação			400,00	3.490,00
08/01/2033	x	380,00	por compensação			500,00	3.370,00
09/01/2033	x	220,00	por compensação			300,00	3.290,00
10/01/2033	x	120,00	por compensação			450,00	2.960,00
11/01/2033	x	300,00	por compensação			1.200,00	2.060,00
12/01/2033	x	3.000,00	por compensação		-3.000,00	200,00	4.860,00
13/01/2033	x	4.000,00	por compensação		-4.000,00	200,00	8.660,00
14/01/2033	x	300,00	por compensação			340,00	8.620,00
15/01/2033	x	300,00	por compensação			1.250,00	7.670,00
16/01/2033	x	400,00	por compensação			300,00	7.770,00
17/01/2033	x	500,00	por compensação			300,00	7.970,00
18/01/2033	x	800,00	por compensação	-300,00		400,00	8.370,00
19/01/2033	x	600,00	por compensação			1.200,00	7.770,00
20/01/2033	x	200,00	por compensação			1.350,00	6.620,00
21/01/2033	x	20,00	por compensação			3.350,00	3.290,00
22/01/2033	x	30,00	por compensação			600,00	2.720,00
23/01/2033	x	80,00	por compensação			1.300,00	1.500,00
24/01/2033	x	120,00	por compensação			1.400,00	220,00
25/01/2033	x	20,00	por compensação			1.240,00	-1.000,00
26/01/2033	x	10,00	por compensação			980,00	-1.970,00
27/01/2033	x	30,00	por compensação			1.300,00	-3.240,00
28/01/2033	x	30,00	por compensação			1.500,00	-4.710,00
29/01/2033	x	40,00	por compensação			1.200,00	-5.870,00
30/01/2033	x	50,00	por compensação			2.000,00	-7.820,00
31/01/2033	x	10,00	por compensação			300,00	-8.110,00
Totais		**16.750,00**		**-500,00**	**-7.000,00**	**24.860,00**	

Apuração pelo Modelo LC 214/2025: crédito pago

Habilitados por:
- ✓ compensação,
- ✓ pagto pelo adquirente ou
- ✓ *split payment*.

Data	Nota Fiscal	Créditos apropriados (A)	Forma de apropriação dos créditos	Débitos por vendas de bens e serviços (B)	Débitos pagos pelo adquirente ou por *split payment*	Forma de pagamento dos débitos	Saldo Apurado em ordem cronológica (A) - (B) - saldo do dia anterior
31/12/2032	x						-
01/01/2033	x	200,00	pgto sujeito passivo				200,00
02/01/2033	x	400,00	pgto sujeito passivo				600,00
03/01/2033	x	200,00	pgto sujeito passivo		500,00	pelo adquirente	800,00
04/01/2033	x	240,00	pgto sujeito passivo	600,00		por compensação	440,00
05/01/2033	x	3.000,00	*split payment*				3.440,00
06/01/2033	x	500,00	pgto sujeito passivo		200,00	pelo adquirente	3.940,00
07/01/2033	x	650,00	pgto sujeito passivo	400,00		por compensação	4.190,00
08/01/2033	x	380,00	pgto sujeito passivo	500,00		por compensação	4.070,00
09/01/2033	x	220,00	pgto sujeito passivo		300,00	*split payment*	4.290,00
10/01/2033	x	120,00	pgto sujeito passivo	450,00		por compensação	3.960,00
11/01/2033	x	300,00	pgto sujeito passivo	1.200,00		por compensação	3.060,00
12/01/2033	x	3.000,00	*split payment*	200,00		por compensação	5.860,00
13/01/2033	x	4.000,00	*split payment*		200,00	*split payment*	9.860,00
14/01/2033	x	300,00	pgto sujeito passivo	340,00		por compensação	9.820,00
15/01/2033	x	300,00	pgto sujeito passivo	1.250,00		por compensação	8.870,00
16/01/2033	x	400,00	pgto sujeito passivo	300,00		por compensação	8.970,00
17/01/2033	x	500,00	pgto sujeito passivo	300,00		por compensação	9.170,00
18/01/2033	x	800,00	pelo adquirente		400,00	pelo adquirente	9.970,00
19/01/2033	x	600,00	pelo adquirente	1.200,00		por compensação	9.370,00
20/01/2033	x	200,00	pgto sujeito passivo	1.350,00		por compensação	8.220,00
21/01/2033	x	20,00	pgto sujeito passivo	3.350,00		por compensação	4.890,00
22/01/2033	x	30,00	pgto sujeito passivo	600,00		por compensação	4.320,00
23/01/2033	x	80,00	pgto sujeito passivo		1.300,00	*split payment*	4.400,00
24/01/2033	x	120,00	pelo adquirente		1.400,00	*split payment*	4.520,00
25/01/2033	x	20,00	pgto sujeito passivo	1.240,00		por compensação	3.300,00
26/01/2033	x	10,00	pgto sujeito passivo	980,00		por compensação	2.330,00
27/01/2033	x	30,00	pgto sujeito passivo	1.300,00		por compensação	1.060,00
28/01/2033	x	30,00	pgto sujeito passivo	1.500,00		por compensação	-410,00
29/01/2033	x	40,00	pgto sujeito passivo	1.200,00		por compensação	-1.570,00
30/01/2033	x	50,00	pgto sujeito passivo	2.000,00		por compensação	-3.520,00
31/01/2033	x	10,00	pgto sujeito passivo	300,00		por compensação	-3.810,00
Totais		**16.750,00**		**20.560,00**	**4.300,00**		

Habilitados por pagamento do saldo devedor pelo sujeito passivo.

Síntese do comparativo MODELO TRADICIONAL (créditos destacados) X MODELO LC 214/2025 (créditos pagos)

Apuração e recolhimentos pelo método tradicional (crédito declarado)

IBS nas entradas	
IBS etapas anteriores (créditos destacados documentos fiscais):	16.750,00
(-) Parcela saldos de fornecedores saldos inadimplidos	-500,00
(-) Créditos inidôneos	-7.000,00
Sub-total	**9.250,00**
IBS nas saídas	
Saldo devedor apurado - pagamento em 10/02/2033	**8.110,00**
Total de Recolhimentos na cadeia	**17.360,00**

Apuração e recolhimento pelo método proposto (crédito pago)

IBS nas entradas	
IBS etapas anteriores (créditos pagos apropriados pela empresa):	5.230,00
IBS a crédito por *split payment*	10.000,00
IBS a crédito por pelo adquirente (guia avulsa ou *smart pix*)	1.520,00
Sub-total	**16.750,00**
IBS nas saídas	
IBS a débito por split payment do adquirente	3.200,00
IBS a débito por guia avulsa do adquirente	1.100,00
Saldo devedor da empresa:	3.810,00
Sub-total - pagamento em 10/02/2033	**8.110,00**
Total de Recolhimentos na cadeia	**24.860,00**

Abre-se a possibilidade para a redução das alíquotas do IBS/CBS.

Pelo sistema do crédito pago, a arrecadação tende a ser maior por não computar créditos inidôneos e inadimplidos na apuração do sujeito passivo

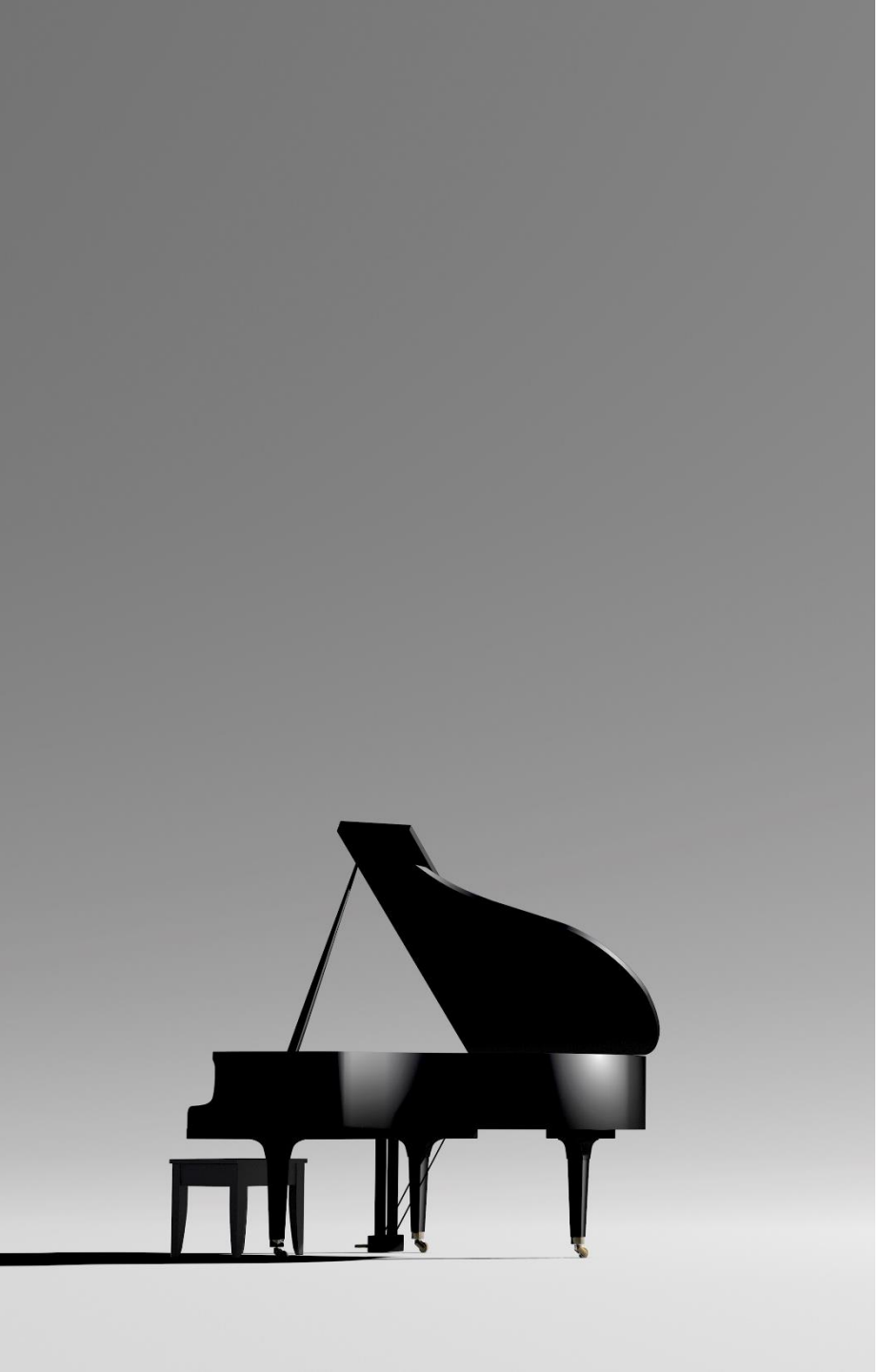

MUITO OBRIGADO!

ÂNGELO DE ANGELIS

angelodeangelis49@gmail.com

(19) 99605-0904